



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 04 de abril de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 027/2003, relacionados a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN das atividades que tratam dos serviços de registros públicos cartorários notariais descritos no item "21" e subitem 21.01"

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 03/05/2022.

### É o Relatório.

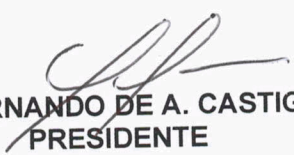
Trata-se de proposição que busca alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 027/2003, relacionados a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN das atividades que tratam dos serviços de registros públicos cartorários notariais descritos no item "21" e subitem 21.01.

Informa o Poder Executivo que a justifica para a alteração legislativa em questão encontra-se fundamentada nos despachos desta Procuradoria-Geral, proferidos nos autos dos processos administrativos 1278712011 (apenso aos processos 15643/2011; 4812/2013 e 5654/2013), 12800/2011 (apenso aos processos 15644/2011; 4943/2012; 4813/2013 e 5653/2013) e 8115/2012 (apenso aos processos 12934/2011), que concluíram pela inconstitucionalidade dos parágrafos 40,50 e 60 do artigo 11-B, incluídos pela Lei Complementar Municipal no 71/2012, tendo em vista que sua apresentação não foi acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal, mormente porque a redução de alíquota não pode implicar redução das receitas previstas no orçamento.

Analisando a proposição, constata-se ser a matéria atinente à administração, a qual se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022**.

Sala das comissões, 25 de Agosto de 2022.

  
OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI  
PRESIDENTE

  
KECIA N. BASSETTI GREGORIO  
VICE-PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS  
MEMBRO



Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003700330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.